



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº: 045/2021

Entrada na Comissão: 28/04/2021

Origem: Executivo

Relator: Vereador Luis Carlos Aliardi

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para suprir demanda na Secretaria Municipal de Educação.

Solicitado o impacto orçamentário e financeiro pela Comissão de Constituição e Justiça, o mesmo apontou que na data de 21 de maio o limite das despesas com pessoal, do Poder Executivo, estava em um patamar de 51,29% da receita corrente líquida, o que, em tese, poderia possibilitar a tramitação do presente, já que o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 51,31%.

Contudo, se as contratações fossem realizadas, o percentual de gastos com pessoal alcançaria a marca de 51,44%, ultrapassando o limite prudencial de 51,31%.

Por esta razão, este Relator solicitou uma reunião com representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Finanças, reunião esta realizada no dia 10 de junho do corrente ano.

Na ocasião o Secretário Municipal de Educação explanou para os presentes sobre a necessidade de contratação destes servidores, não havendo dúvidas, para este Relator, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 045/2021, que encontra-se revestido de interesse público.

Assim, com o intuito de possibilitar o prosseguimento desse processo legislativo, durante a reunião foi solicitado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro atual, para verificação de possível alteração dos índices.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

A peça orçamentária requerida nos foi apresentada e os índices constantes no impacto orçamentário apontam uma crescente de gastos com pessoal, que em praticamente um mês, foi de 1,30%.

O impacto orçamentário atual aponta que o Poder Executivo está comprometendo 52,59% da receita corrente líquida em despesa com pessoal o que, mesmo sem a aprovação do Projeto de Lei em análise, já supera o limite prudencial de 51,31%.

Nesses casos, o art. 22 da Lei de responsabilidade fiscal impõe uma série de restrições e, dentre elas está a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

O inciso IV do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda faz uma ressalva, possibilitando a contratação de pessoal em razão de aposentadoria ou falecimento de servidores da área da educação, saúde e segurança.

Ocorre que, conforme declaração do Secretário de Educação, a contratação em tela faz-se necessária em razão de novas escolas que foram inauguradas no Município, não se tratando e reposição de servidores aposentados, pois estas, segundo o Secretário, já teriam sido realizadas.

Sendo assim, embora quanto ao mérito este Relator seja favorável, não há como, por hora, opinar pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 045/2021, devendo, o mesmo, ser arquivado em caso de aprovação deste parecer.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2021.

Relator.

Vereador Eduardo Pellegrini: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Vagner Gonçalves: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Charlon Muller: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____